

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 472537/2017

Interessada – Topo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogados – Nelson Pedroso Júnior – OAB/MT 114.266-B

– Carlos Eduardo Leite de Oliveira – OAB/MT 27.962

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 572/2022

Auto de Infração nº 0663D de 09/08/2017. Por comercializar 34,232m³ (metros cúbicos) de madeira serrada, em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Laudo Técnico de Identificação – INDEA/MT nº 011/2016, datado de 16/03/2016 acostado no processo nº 228469/2016. Decisão Administrativa nº 3258/SGPA/SEMA/2021 homologada em 16/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$10.269,60 (dez mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 47, §1, 2º e 4º, do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente: que o auto de infração seja arquivado por ausência de justa causa; que a sanção imposta seja reanalisada e arquivada, tendo em vista o reconhecimento do Poder Judiciário de não ter ocorrido qualquer ilícito; se caso ocorra a multa administrativa, que seja calculada apenas sobre o volume de madeira em excesso, seja 2,369m³. Voto do Relator: de ofício, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o recebimento do auto de infração em 18/08/2017 (fls.04) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 23/04/2021 (fls.19), e, por conseguinte, julgo extinto o processo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 18/08/2017 e 23/04/2021, com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.